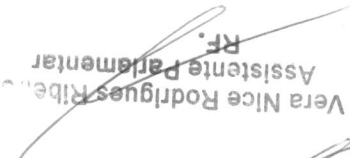


PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
DE 01 / 11 / 18
Pág. 101 Col. 01
Conferido 
Fernando de Lima Gasparotto
RF. 11.272

À Comissão de ADM

Em 01 / 11 / 18
Márcia Yoshimi Taniguchi Hosi
RF. 11.328 - RGP. 12

RECEBIDO
Comissão de Administração Pública
Em 01/11/18 às 10h23
RF.


Vera Nice Rodrigues Ribeiro
Assistente Parlamentar
RF.

Vera Nice Rodrigues Ribeiro
Assistente Parlamentar
RF.

AO Vereador / A Vereadora
Honato
Para relatar
Sala da Comissão de Administração Pública.
Em 05 / 11 / 2018

Presidente
Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias, nos
termos do § 3º artigo 65 do RI

Segue ☒ juntado ☐ nesta data documento(s),
e papel de informação rubricado sob o(s)
nº 10 Em 04/12
RF. 101.123 - Assistente Parlamentar

PL 866/2017

PARECER Nº 247/19 DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 866/2017

Trata-se de Projeto de Lei, de iniciativa do Nobre Vereador Jair Tatto, que "dispõe sobre a criação de vagas de estacionamento para Pessoa com Transtorno do Espectro Autista no Município de São Paulo, SP."

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa manifestou-se pela **legalidade** da propositura, não obstante, na forma de um **SUBSTITUTIVO**, objetivando, sobretudo, a substituição do vocábulo **deverá**, constante da redação do art. 1º do projeto, pela palavra **poderá**, transformando, portanto, uma norma originalmente impositiva, noutra facultativa.

Nos termos do projeto e já considerando o SUBSTITUTIVO apresentado pela CCJLP, a Prefeitura do Município de São Paulo, mediante órgão competente, **poderá** reservar vagas devidamente sinalizadas, em todas as áreas de estacionamento de veículos, localizadas em vias ou em espaços públicos, para veículos que transportem pessoas com transtorno do espectro autista.

Estas vagas deverão ser em número equivalente a 2% do total daquelas disponibilizadas, garantida, ao menos, 1 (uma) vaga devidamente sinalizada e com as especificações técnicas do desenho e traçado, em conformidade com as normas técnicas vigentes.

Ante o exposto e não deixando de considerar uma análise mais detida por Comissão que suceda a essa e guarde maior proximidade com tema, a Comissão de Administração Pública é favorável ao projeto nos termos do **SUBSTITUTIVO** da CCJLP.

Sala da Comissão de Administração Pública, em

03/04/19.



JANAINA LIMA



GILSON BARRETO



ALFREDINHO



ANTONIO DONATO



ANDRÉ SANTOS



ZÉ TURIN



CONTE LOPES

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

DE 06/04/19

Pág. 98 Col. 2

Conferido

Hugo Zanoni Harbs
Téc. Administrativo
RF 11.391

A Comissão de

Em 09/04/19

Vera Nice Rodrigues Ribeiro
RF. 101.123

RECEBIDO

Comissão de Trânsito, Transporte,
Atividade Econômica, Turismo, Lazer
e Gastronomia.

Em 09/04/19

Hugo Zanoni Harbs
Téc. Administrativo
RF 11.391

Ao Vereador / A Vereadora

GAUD VBR. QUITO FORMIGA

Para relatar.

Sala da Comissão de Trânsito, Transporte, Atividade
Econômica, Turismo, Lazer e Gastronomia.

Em 11/04/19

Presidente

Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias, nos
termos do § 3º artigo 63 do RI

Segue 1 juntado 1, nesta data documento(s),
e papel de informação rubricado 1 sob folha(s)

nº 11 Em 12/06/2019

Maria de Fátima Moreira

RF. 100.749 - SGP 1º



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 11 de 17
Processo nº 02-866-2019
Maria de Fátima Moreira
RF. 100.749 - SGP-12

PARECER Nº 932/2019 DA COMISSÃO DE TRÂNSITO, TRANSPORTE E ATIVIDADE ECONÔMICA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 866/17

O presente projeto, de autoria do Vereador Jair Tatto, determina que a Prefeitura do Município de São Paulo, através do órgão competente, deverá reservar vagas devidamente sinalizadas, em todas as áreas de estacionamento de veículos, localizadas em vias ou em espaços públicos, para veículos que transportem pessoas com Transtorno do Espectro Autista.

As referidas vagas deverão ser em número equivalente a dois por cento do total, garantida, no mínimo uma vaga devidamente sinalizada e com as especificações técnicas do desenho e traçado, em conformidade com as normas técnicas vigentes.

De acordo com a justificativa, objetiva-se resguardar essas pessoas, que muitas vezes utilizam transporte particular, e não o transporte público por conta da dificuldade de convivência em lugares lotados ou com barulho.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa apresentou substitutivo à iniciativa, visando dar caráter autorizativo à propositura em tela.

A Comissão de Administração Pública apresentou parecer favorável ao substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

No âmbito da competência desta Comissão, entendemos que a propositura é oportuna, meritória e atende ao interesse público.

Favorável, pelo exposto, o parecer, nos termos do substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

Sala da Comissão de Trânsito, Transporte e Atividade Econômica, em 12/06/2019.

SENIVAL MOURA
PRESIDENTE

ADILSON AMADEU

MARIO COVAS NETO

XEXÉU TRIPOLI

GEORGE HATO

QUITO FORMIGA
Relator

RICARDO TEIXEIRA

Relatório 1182/2019.

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

DE 13 / 06 / 19

Pág. 43 Col. 4

Maria de Fátima Moreira Zanoni Harbs
RF 100.749

Téc. Administrativo
RF 11.391

A Comissão de

Em 13/06/19 às

Saúde, Promoção Social, Trabalho e Mulher.
Hugo Zanoni Harbs
Téc. Administrativo
RF 11.391

RECEBIDO

Comissão de Saúde, Promoção
Social, Trabalho e Mulher

Em 13/06/19 às 16h14

Camila Barrero Breitenvieser
Técnico Administrativo
RF. 11.387

Ao Vereador / A Vereadora

Gilberto Natalina

Para relatar.

Sala de Comissão de Saúde, Promoção Social,
Trabalho e Mulher

Em 19/06/19

Presidente

Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias, nos
termos do § 3º artigo 63 do RI

Segue - juntado -, nesta data, documento(s)

e papel de informação rubricado - sob folha(s)

nº -12- Em 05/09/19

Hugo Zanoni Harbs - RF 11.391
Técnico Administrativo - RCP. 12



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 12 do Proc.
No 01-866-2017
Hugo Zanoni Harbs
RF. 11391 SGP. 12

PARECER Nº 1496/2019 DA COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL, TRABALHO E MULHER SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 866/2017.

O presente Projeto de Lei, de autoria do nobre Vereador Jair Tatto, dispõe sobre a criação de vagas de estacionamento para Pessoa com Transtorno do Espectro Autista no Município de São Paulo, SP.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa exarou parecer pela **legalidade com substitutivo**.

A Comissão de Administração Pública foi **favorável ao substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa**.

A Comissão de Trânsito, Transporte, Atividade Econômica, Turismo, Lazer e Gastronomia manifestou parecer **favorável ao substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa**.

Segundo o autor, o transtorno de espectro autista (TEA), pelo Manual de Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados com a Saúde – CID 10 é classificado como uma disfunção neurológica, que afeta a sociabilidade, a linguagem, a comunicação e a capacidade lúdica. A presente propositura pretende reservar vagas sinalizadas nos estacionamentos de veículos, em vias ou espaços públicos, para os veículos que transportem pessoas com TEA, já que algumas dessas pessoas têm dificuldade de conviver em locais lotados ou com nível alto de barulho, sendo frequente que os familiares ou seus cuidadores necessitem utilizar transporte individual.

Para a Associação de Amigos do Autista, AMA, segundo nota da Organização Mundial da Saúde há a estimativa de que uma a cada 160 crianças tenha transtorno do espectro autista. Essas pessoas têm algum grau de alteração do seu comportamento social, sua comunicação e sua linguagem. Para estas são recomendadas intervenções psicossociais para redução das dificuldades de comunicação e comportamento social, visando ter um impacto positivo no seu bem-estar e sua qualidade de vida. Além dos tratamentos de saúde são necessárias atitudes e medidas amplas que garantam que os ambientes físicos e sociais sejam acessíveis, inclusivos e acolhedores/suportivos, evitando o incremento da estigmatização e violação dos seus direitos.

A Comissão de Saúde, Promoção Social, Trabalho e Mulher, no âmbito de sua competência, entende que a propositura é meritória e deve prosperar, sendo o parecer **favorável, na forma do substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa**.

Sala da Comissão de Saúde, Promoção Social, Trabalho e Mulher, em 04/09/2019

CELSON GIANNAZI
GILBERTO NATALINI
Relator

EDIR SALES
Presidente
JULIANA CARDOSO
MILTON FERREIRA

NOEMI NONATO
PATRICIA BEZERRA